



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.783 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

Institui na Casa Militar da Governadoria a “Medalha Mérito Casa Militar” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída na Casa Militar a “Medalha Mérito Casa Militar” do Governo do Estado de Rondônia destina-se a premiar as personalidades, instituições civis e militares, policiais e bombeiros militares e policiais civis como reconhecimento às ações meritórias ou valiosos serviços praticados em prol da Casa Militar do Estado de Rondônia, tudo a critério da Comissão da Medalha com apurada análise das indicações ou a critério do Chefe da Casa Militar, após aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se AÇÃO MERITÓRIA a ação praticada de maneira consciente e voluntária, ou os VALIOSOS SERVIÇOS, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem, a favor dos serviços desenvolvidos pela Casa Militar tanto no setor administrativo como no operacional.

**CAPÍTULO II
DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS**

Art. 2º A condecoração “Medalha Mérito Casa Militar” se constitui de fita e insígnia, e obedecerá as seguintes especificações (conforme ilustrações nos Anexos A-1, A-2, B-1, B-2, C-1 e C-2):

I – possui modelo único de insígnia, é formada por uma moeda metálica em prata, tendo no anverso em alto relevo o Brasão da Casa Militar do Estado de Rondônia e ao fundo, o banho de esmalte preto para destacar o brasão, circundando em arco pelo dístico em alto relevo “MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR” em letras do tipo *Times New Roman* corpo de 8 pontos, e em arco inferior pelo dístico em alto relevo “RONDÔNIA” em letras do tipo *Times New Roma*” corpo de 8 pontos, e no reverso consta o dístico, estando inscrito neste “CASA MILITAR”, na parte superior, na sua base pelo dístico “RONDÔNIA”, e tendo ao centro a imagem do Palácio do Governo do Estado de Rondônia. A dimensão da insígnia é de 35 mm de diâmetro, com um círculo acompanhando o exterior, distando 1 mm da borda que delimita internamente o círculo externo. Os motivos que compõem as alegorias desta condecoração, a saber, simbolizam: o Brasão de Armas da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia, que por designação histórica recebeu a denominação de “Brasão da Casa Militar”. O Brasão de Armas tem a seguinte descrição: Na parte superior um elmo com paquifes, o timbre é formado por duas espadas, o escudo blau e prata, esquartelado, tem na sua

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1985 do dia 23/05/2012

Republicado por Incoerça

DOE 1985 do dia 31/05/2012



INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 1985/2012
DE 23 DE MAIO DE 2012
DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º

Esta Resolução estabelece as normas para a realização de audiências públicas de caráter consultivo, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor, para a elaboração de projetos de atos normativos de natureza regulamentar, de caráter geral, que tenham impacto direto sobre a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

parte superior sinistra o forte príncipe da beira, na sua parte superior destra a ferrovia madeira Mamoré e na terceira parte a edificação do palácio e ao fundo um listel de prata, bordado em *blau*, com os dizeres “Casa Militar” em *sable*. O Brasão de Armas assim se interpreta: as espadas representam a justiça e a autoridade, uma delas desembainhada como exercício da justiça, o elmo é o símbolo dos antigos cavaleiros, o Forte Príncipe da Beira denota a posse e a proteção do território, a Estrada de Ferro Madeira Mamoré representa a aliança entre nações para o escoamento de produção, a edificação simboliza o Palácio do Governo do Estado de Rondônia, e o conjunto sintetiza a proteção propiciada pela Casa Militar à sede do Governo do Estado e as autoridades constituídas. No topo da insígnia está o anel de suspensão, que se prende ao anel de ligação pendente da fita, através de um elo de suspensão. Vide imagens de modelos constantes nos anexos de desenho de cores diretas e nos anexos de desenho à traço;

II - à medalha para militares em geral, e civis quando cavalheiros, ficará pendente a uma fita de 35 mm de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 50 mm de comprimento até a base de bico do acabamento em “V” no anel de ligação. Estará dividida em 4 campos, na perspectiva longitudinal, sendo da esquerda para a direita, assim dispostas: na cor azul (medindo 8,75 mm), na cor amarelo (medindo 8,75 mm), na cor verde (medindo 8,75 mm) e finalizando na cor branca (medindo 8,75 mm). No reverso, a fita tem fixada uma presilha, sem aparência no anverso. Vide imagens de modelos constantes no anexo B-1 de desenho de cores diretas e no anexo B-2 de desenho a traço;

III - à medalha para damas, ficará pendente de um arranjo da fita correspondente estilizado em borboleta, na forma clássica para modelo de condecoração para damas, estando a insígnia diretamente pendente em uma anel de ligação preso ao acabamento em “V” de uma fita de 21 mm de largura, em gorgorão de seda chamalotada, com 28 mm de comprimento que forma o conjunto central é a amarra do arranjo estilizado em borboleta, a constar sendo dividida em 4 campos, na perspectiva longitudinal, sendo da esquerda para a direita, assim dispostas: na cor azul (medindo 5,25 mm), na cor amarelo (medindo 5,25 mm), na cor verde (medindo 5,25 mm) e finalizando na cor branca (medindo 5,25 mm), e ainda com presilha, sem aparência no reverso. O acabamento do arranjo estilizado em borboleta é feito com fita de seda chamalotada em 4 campos, na perspectiva horizontal, sendo de cima para baixo, assim dispostas: na cor azul (medindo 8,75 mm), na cor amarelo (medindo 8,75 mm), na cor verde (medindo 8,75 mm) e finalizando na cor branca (medindo 8,75 mm). No reverso, a fita tem fixada uma presilha, sem aparência no anverso. A fita que faz um top de laço e fica por baixo tem um comprimento total de dobra a dobra de 105 mm, e a parte de arremate do laço que vai por cima é da mesma largura e material, sendo que acompanha a fita de baixo no mesmo sentido e orientação da disposição das cores, sendo que seu acabamento se dá com picote em “V” e costa com distância de ponta à ponta de um pico ao outro de 98 mm. Vide imagens de modelos constantes no anexo C-1 de desenho de cores diretas e no anexo C-2 de desenho à traço;

IV - barreta da medalha, que será entregue a militares, tem 35 mm de largura por 10 mm de altura, recoberta com uma fita de gorgorão de seda chamalotada, composta de listras verticais da esquerda para a direita, na perspectiva longitudinal, sendo da esquerda para a direita, assim dispostas: na cor azul (medindo 8,75 mm), na cor amarelo (medindo 8,75 mm), na cor verde (medindo 8,75 mm) e finalizando na cor branca (medindo 8,75 mm), tendo o conjunto a altura de 10 mm e suas extremidades de topo e base acompanham os limites da barreta, sendo que ainda contém uma presilha no reverso. Vide imagens de modelos constantes nos anexos de desenho de cores diretas e nos anexos de desenho a traço;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um funcionário público ou militar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – roseta da medalha (distintivo para a lapela), que será entregue a civis, apresenta 10 mm de diâmetro, com 6 mm de altura, confeccionada com as cores e tecido da fita de gorgorão de seda chamalotada correspondente da medalha, contendo ao centro um tramado de tecido nas cores da fita, tendo no reverso uma presilha em pivô. Vide imagens de modelos constantes no anexo de desenhos de cores diretas e nos anexos de desenho a traço; e

VI – a miniatura da medalha corresponde à sua imagem, reduzida em proporções na insígnia em suas dimensões e na fita em sua largura. A miniatura terá $\frac{1}{4}$ do tamanho da insígnia correspondente, com as mesmas características de insígnia no anverso e no reverso. Vide imagens de modelos constantes nos anexos de desenho de cores diretas e nos anexos de desenho a traço.

Parágrafo único. o conjunto da condecoração (medalha, miniatura, barreta e roseta) deverá ser acondicionado em estojo apropriado.

Art. 3º As Insígnias da “Medalha Mérito Casa Militar” serão usadas:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares ou instituições civis, agraciadas com a insígnia de Bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, na falta deste na Bandeira Nacional e, na ausência de ambas, deverá ser guardada em local de destaque.

Parágrafo único. A Barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será entregue às personalidades civis agraciadas.

CAPÍTULO III
DO DIPLOMA

Art. 4º O competente diploma será expedido após o ato de assinatura da portaria de concessão da medalha e posterior publicação em Diário Oficial.

Art. 5º Para a condecoração “Medalha Mérito Casa Militar” para personalidades civis ou militares, sendo damas ou cavalheiros, corresponde o respectivo diploma em tamanho “A4”, devidamente assinado pelo Chefe da Casa Militar e pelo Governador do Estado, cujo modelo consta dos Anexos D e E, conforme os casos previstos no art. 2º e seu parágrafo único, acompanhado do histórico alusivo a sua criação conforme Anexo H.

§ 1º Os diplomas conterão, no reverso, a portaria de concessão e a número em Diário Oficial que a publicou, de acordo com o Anexo G.

§ 2º Os diplomas correspondentes serão assinados pelo Governador do Estado de Rondônia, e pelo Secretário Chefe da Casa Militar conforme disposto neste Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 6º Para a condecoração “Medalha Mérito Casa Militar” para bandeira, estandarte ou corporação, corresponde o respectivo diploma em tamanho “A3”, devidamente assinado pelo Secretário Chefe da Casa Militar e pelo Governador do Estado, cujo modelo consta no Anexos F, conforme os casos previstos no artigo 2º e seu parágrafo único, acompanhado do histórico alusivo à sua criação conforme Anexo I.

§ 1º Os diplomas conterão, no reverso, a portaria de concessão e a numero em Diário Oficial que a publicou, de acordo com o Anexo G.

Art. 7º As Insígnias de Bandeira, Medalhas, Rosetas, Diplomas e Barretas serão fornecidas gratuitamente pela Casa Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, será consignada verba necessária no seu orçamento.

Art. 8º As Insígnias de Bandeira, Medalhas, Rosetas, Barretas e Diplomas não distribuídos constituirão patrimônio da Casa Militar do Estado de Rondônia, ficando sua guarda e controle a cargo do Gerente de Patrimônio.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º O Secretário Chefe da Casa Militar, após a anuência do Governado do Estado, outorga a “Medalha Mérito Casa Militar”, por sua deliberação, à personalidades, instituições civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores estaduais que tenham prestado relevantes serviços à Casa Militar do Estado de Rondônia e também poderá outorgar a referida comenda através da homologação das indicações feitas por uma comissão processante de medalhas, criada quando necessária através de Portaria da Casa Militar.

Art. 10 A Comissão da “Medalha Mérito Casa Militar” será composta por 04 (quatro) oficiais membros lotados na Casa Militar, que, preferencialmente, já possuam a referida comenda, sob a presidência do Subchefe da Casa Militar e nomeados pelo Chefe da Casa Militar.

Parágrafo único. A Comissão ora instituída reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de novembro de cada ano, para seleção dos processos de concessão da “Medalha Mérito Casa Militar”, e extraordinariamente, por observação do seu Presidente.

Art. 11 Compete à Comissão de outorgas da “Medalha Mérito Casa Militar”:

I – reunir-se com todos os membros, por convocação do seu presidente;

II – apreciar com imparcialidade os processos submetidos à sua apreciação;

III - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e

IV - propor ao Chefe da Casa Militar a concessão das Medalhas aos que julgar merecedores conforme este regulamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 12 Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar reuniões;

II – presidir as reuniões da Comissão; e

III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.

Art. 13 A Comissão contará com um Secretário, que será nomeado pelo Presidente da Comissão de Medalhas.

Art. 14 Ao Secretário da Comissão, que será seu membro mais moderno, compete:

I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente;

II - secretariar as sessões e redigir as atas;

III - organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como ter sob sua guarda o Livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha;

IV - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados;

V - preparar as minutas de documentos para a concessão da Medalha e manter um arquivo organizando os autos de outorga da referida Medalha; e

VI - providenciar, quando necessário, o fornecimento de Insígnia de Bandeira, Medalhas, Rosetas, Barretas e Diplomas à Comissão.

Art. 15 A Comissão de outorgas da “Medalha Mérito Casa Militar” terá um livro de registro, rubricado pelo seu Secretário, no qual serão escritos todos os atos praticados durante a reunião, ficando arquivado na Seção de Apoio a Chefia de Gabinete da Casa Militar.

Art. 16 Será registrado em livro próprio (registro e controle de entrega de Medalha) o número da Medalha, nome do agraciado e data de entrega, ficando a respectiva guarda e controle a cargo da Casa Militar.

**CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO, ENTREGA DA MEDALHA E DA CASSAÇÃO DA MEDALHA**

**Seção I
Da Concessão da Medalha**

Art. 17 A “Medalha Mérito Casa Militar” do Governo do Estado de Rondônia será concedida mediante proposta da Comissão da Medalha ao Chefe da Casa Militar, que acolherá ou não a proposta da Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º. A concessão da Medalha do Mérito da Casa Militar poderá também ser concedida, a critério do Chefe da Casa Militar, independentemente da proposta da Comissão, contudo deverá receber a aprovação do Governador do Estado.

§ 2º Quando empossado, o Chefe da Casa Militar será agraciado com Medalha Mérito Casa Militar concedida pelo Governador do Estado.

**Seção II
Da Entrega da Medalha**

Art. 18 A “Medalha Mérito Casa Militar” será entregue aos agraciados a 31 de dezembro de cada ano, data de aniversário da Casa Militar ou, extraordinariamente, por decisão do Secretário Chefe da Militar, em solenidade própria.

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Chefe da Casa Militar ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º Quando o agraciado for o Chefe da Casa Militar, a Medalha será colocada em seu peito pelo Governador ou Vice Governador do Estado.

**Seção III
Da Cassação da Medalha**

Art. 19 A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade, ou ofendido, por qualquer meio, a Casa Militar como instituição, poderá solicitar ao Chefe da Casa Militar a revogação do ato que concedeu a “Medalha Mérito Casa Militar”.

Parágrafo único. A cassação será feita por Portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 A indicação e a resolução da Comissão da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas da Comissão para cassação de Medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Chefe da Casa Militar.

Art. 22 Uma mesma pessoa receberá apenas 01 (uma) “Medalha Mérito Casa Militar”, embora possa ter praticado diversas ações meritorias ou realizado valiosos serviços no decorrer do tempo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 23 A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto, como também, proporá ao Chefe da Casa Militar as modificações necessárias para melhor aplicação desta Regulamentação.

Art. 24 Ficam revogados os Decretos n. 13.432, de 28 de janeiro de 2008 e n. 13.432, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 23 de maio de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador



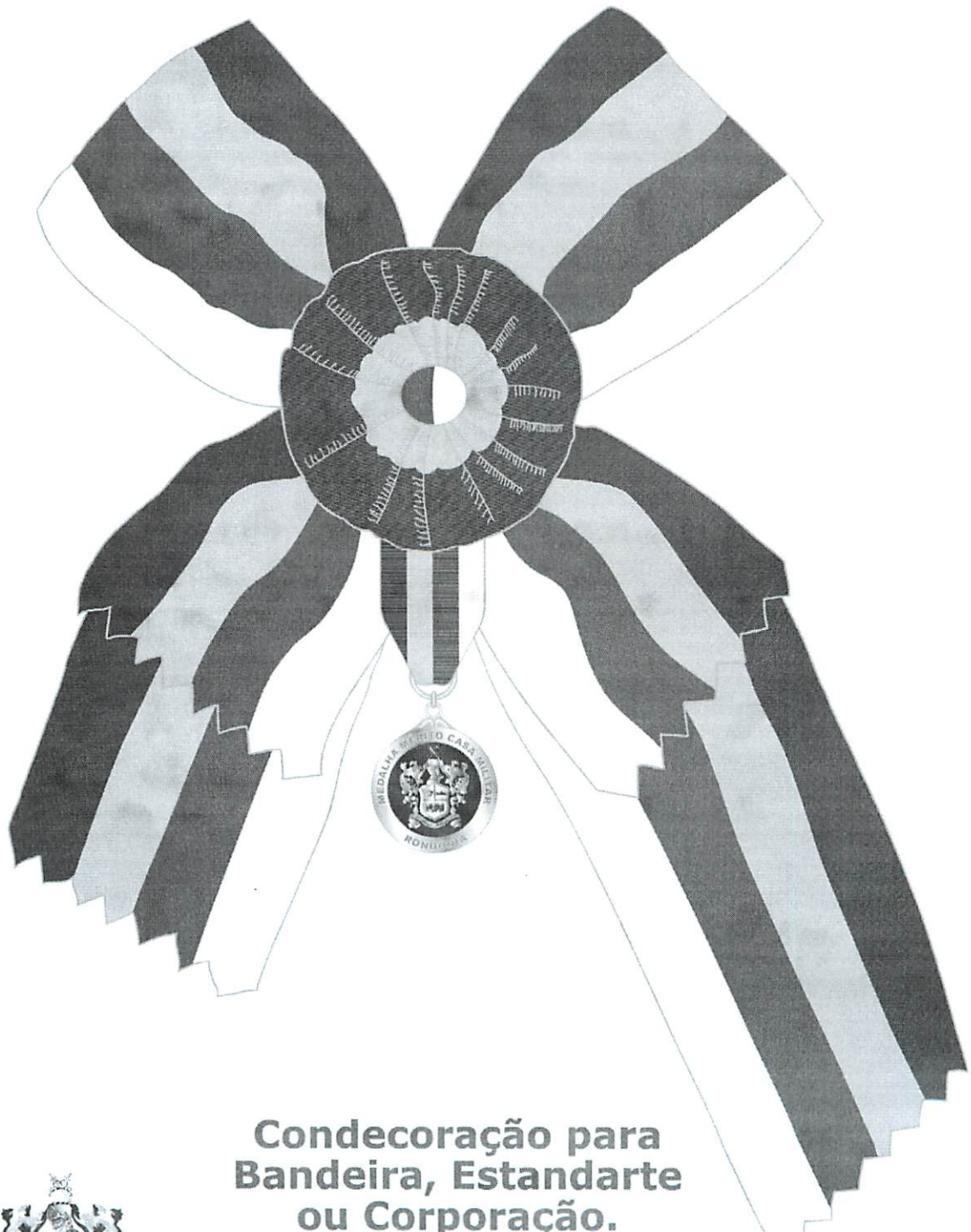
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO A-1 MODELO DA INSÍGNA DE BANDEIRA DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR

MEDALHA

MÉRITO CASA MILITAR

Desenho em cores diretas



Condecoração para
Bandeira, Estandarte
ou Corporação.





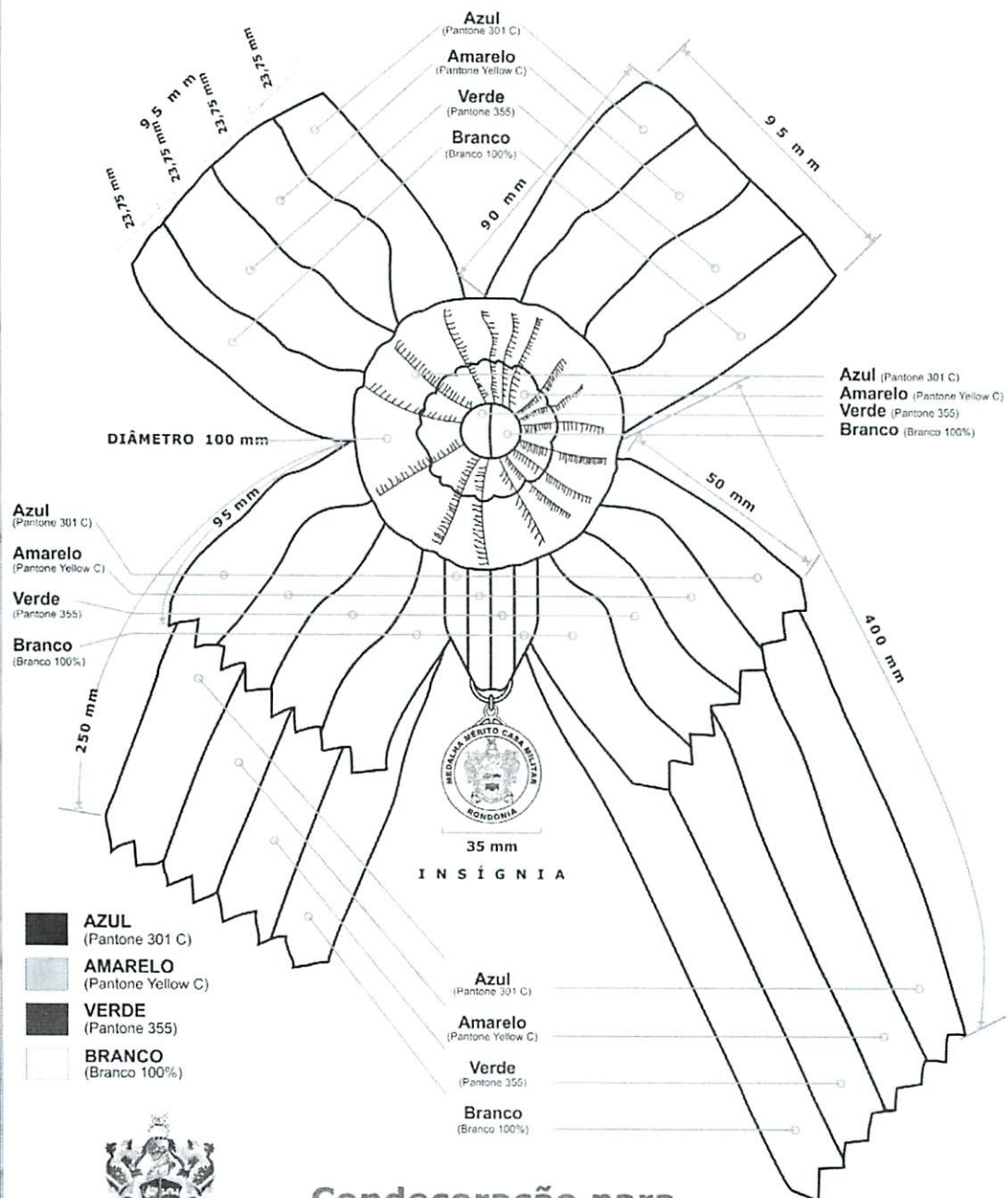
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO A-2 MODELO EM TRAÇO DA INSÍGNA DE BANDEIRA DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR

MEDALHA

MÉRITO CASA MILITAR

Desenho em traço



Condecoração para
Bandeira, Estandarte
ou Corporação.

Acompanha
Diploma



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO B-1
MODELO DA MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR – MASCULINA

MEDALHA
MÉRITO CASA MILITAR

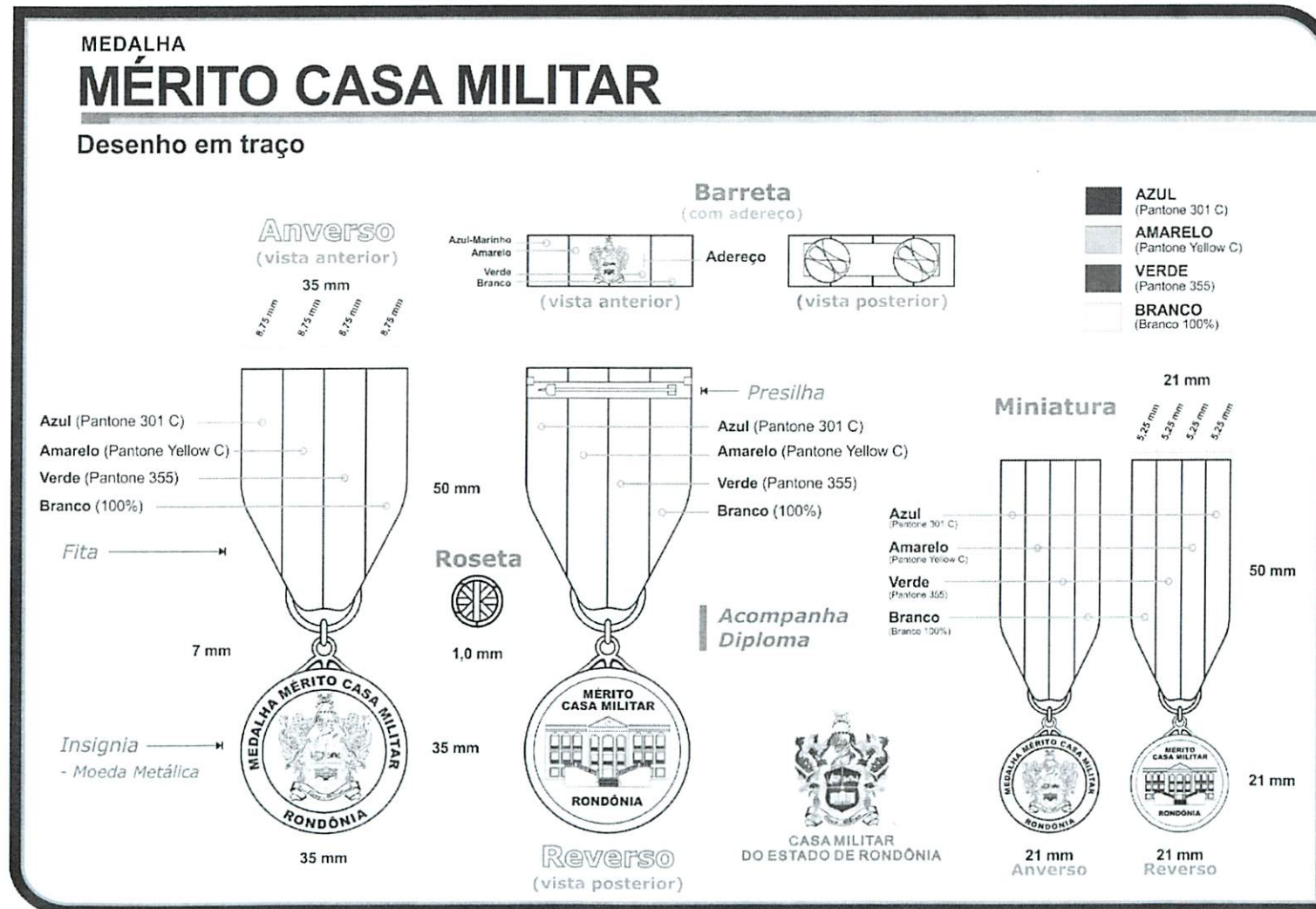
Desenho em cores diretas





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO B-2
MODELO EM TRAÇO DA MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR – MASCULINA



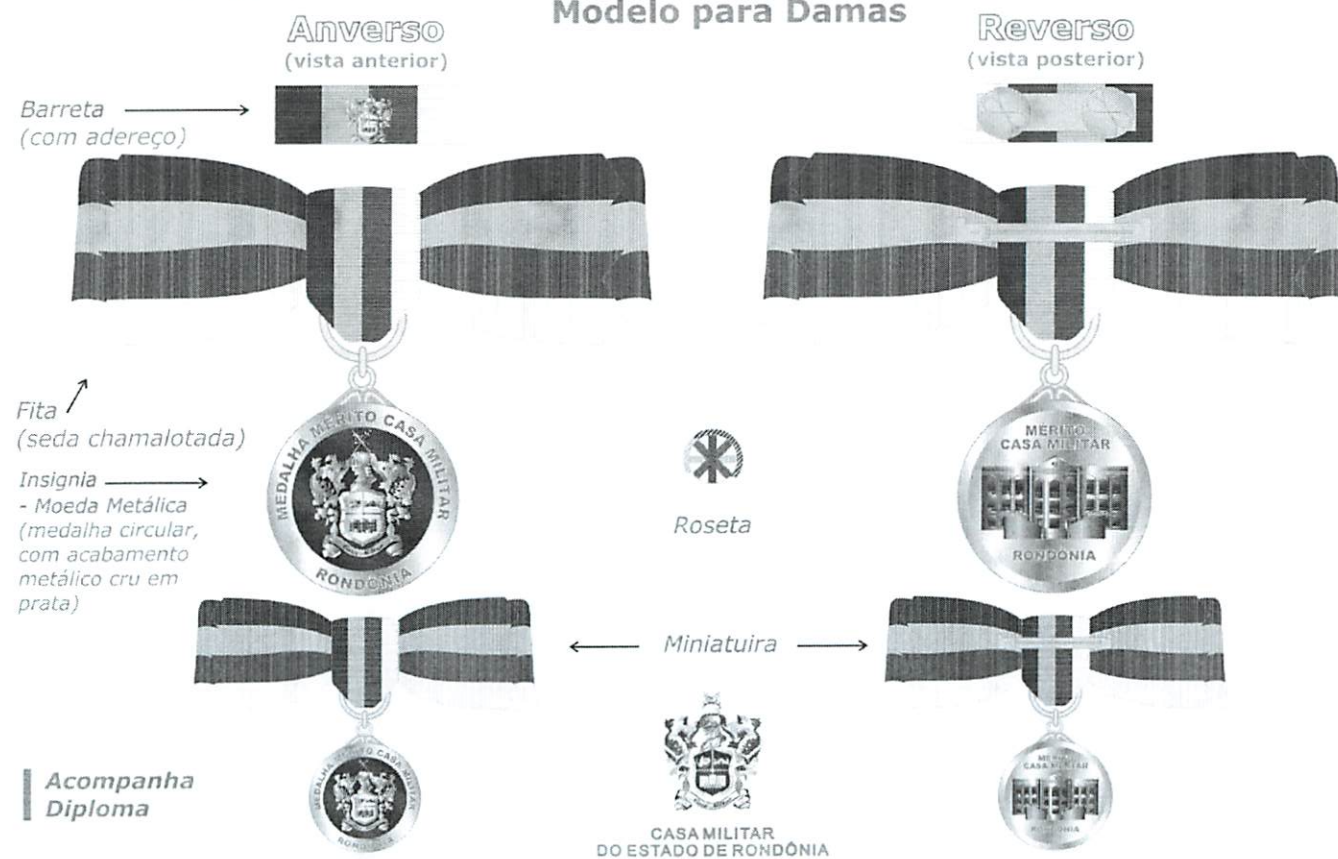


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO C-1
MODELO DA MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR – FEMININA

MEDALHA
MÉRITO CASA MILITAR

Desenho em cores diretas





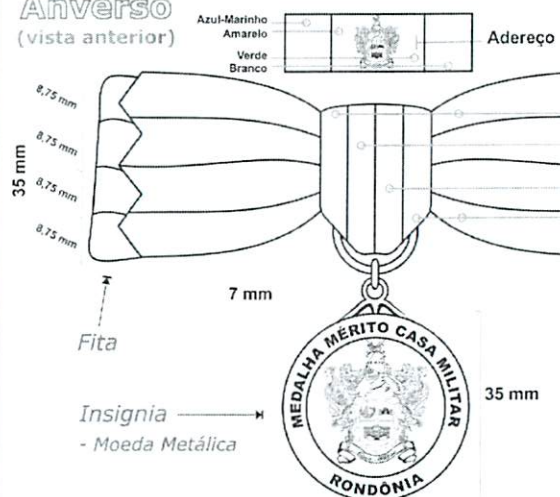
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO C-2
MODELO EM TRAÇO DA MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR – FEMININA

MEDALHA
MÉRITO CASA MILITAR

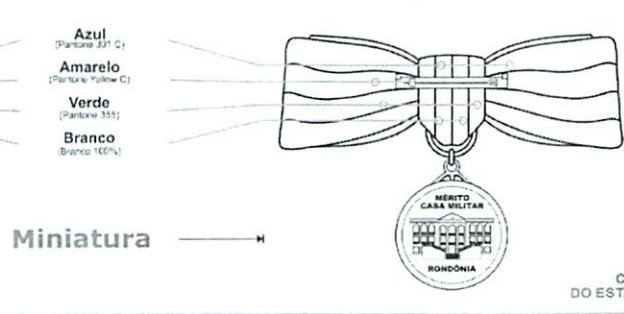
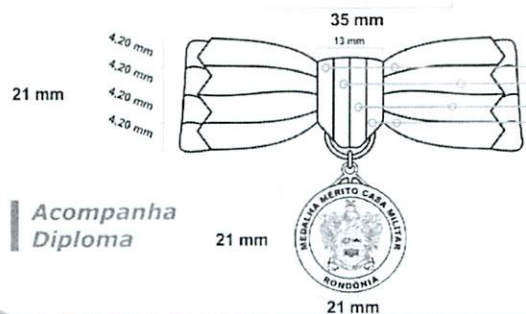
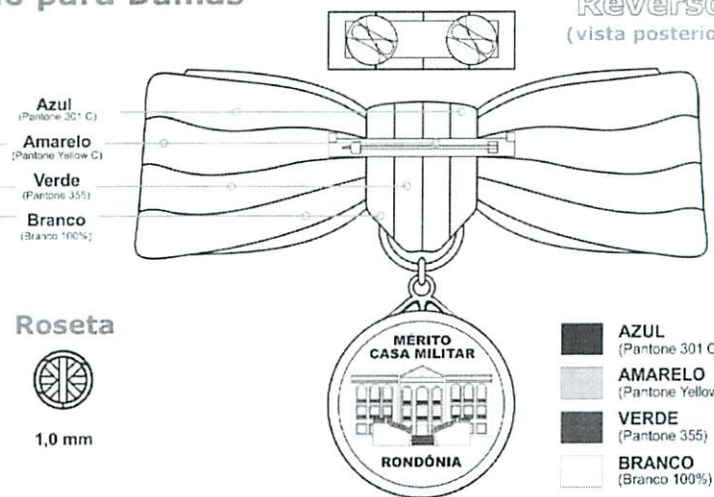
Desenho em traço

Anverso
(vista anterior)



Modelo para Damas

Reverso
(vista posterior)



- AZUL (Pantone 301 C)
- AMARELO (Pantone Yellow C)
- VERDE (Pantone 355)
- BRANCO (Branco 100%)

Acompanha
Diploma

Miniatura





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO D - MODELO DO DIPLOMA DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR –
MASCULINA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA MILITAR



M E D A L H A
MÉRITO CASA MILITAR

O Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. _____ de ____ de dezembro de 2011, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados à Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia a

Inserir Nome do Agradado

E para constar, expede-se o presente diploma.

Porto Velho, RO, ____ de _____ de ____

Secretário Chefe da Casa Militar

Governador do Estado

Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO E - MODELO DO DIPLOMA DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR – FEMININA




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA MILITAR



**M E D A L H A
MÉRITO CASA MILITAR**

O Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. _____ de ____ de dezembro de 2011, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados à Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia a

Inserir Nome da Agraciada

E para constar, exped-se o presente diploma.

Porto Velho, RO, ____ de _____ de ____

Secretário Chefe da Casa Militar

Governador do Estado

Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO F - MODELO (TAMANHO A3) DO DIPLOMA PARA INSTITUIÇÕES DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA MILITAR



M E D A L H A
MÉRITO CASA MILITAR

O Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. _____ de ____ de dezembro de 2011, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados à Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia a

Inserir Nome da Instituição

E para constar, expede-se o presente diploma.

Porto Velho, RO, __ de _____ de ____

Secretário Chefe da Casa Militar

Governador do Estado





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO G
MODELO DE REVERSO DO DIPLOMA



DIPLOMA

Portaria de Concessão _____ Registrado no Livro n. _____ às folhas _____

Sob n. _____ em ____/____/____

Diário Oficial n. _____ de ____/____/____

Encarregado de Registro _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO H - MODELO (TAMANHO A4) DO HISTÓRICO DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA MILITAR

HISTÓRICO DA M E D A L H A
MÉRITO CASA MILITAR

A Medalha "Mérito Casa Militar" foi criada pela Casa Militar da Governadoria do Estado de Rondônia e destina-se a premiar as personalidades, instituições civis e militares, policiais e bombeiros militares e policiais civis como reconhecimento às ações meritórias ou valiosos serviços praticados em prol da Casa Militar do Estado de Rondônia.

Sua história começou em 1977, quando se registra sua presença no Quadro de Organização Geral da Polícia Militar, estabelecido pelo Decreto-Lei n. 872, de 08 de novembro de 1977.

Naquela ocasião denominava-se Assessoria Militar do Governo, cuja finalidade era de assistir a autoridade governamental nos assuntos de natureza militar.

Com a passagem do Território Federal para condição de Estado, a Assessoria Militar passa a integrar a Estrutura Organizacional básica da Administração do Estado de Rondônia, sofrendo mudanças no decorrer dos anos de 1981 até 2010.

Em 2004 a Lei Complementar n. 298, de 26 de abril de 2004, altera dispositivos da Lei Complementar nº 224/2000, transformando o Gabinete Militar em Casa Militar restabelecendo o status de Secretaria de Estado.

Institucionalmente, tem a missão de assistir direta e imediatamente ao Governador e Vice-governador do Estado. A Casa Militar do Estado de Rondônia desempenha suas atribuições, prevenindo a ocorrência e articulando o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça a estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades institucionais de inteligência e contra inteligência, coordenar o cerimonial militar, zelar, assegurando o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais do Governo do Estado e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Governador, bem como pela segurança do Palácio Governamental, das residências do Governador e Vice-Governador do Estado, do Transporte Aéreo e Flúvio da Governadoria e ainda outras atribuições que lhe forem confiadas.

Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I - MODELO (TAMANHO A3) DO HISTÓRICO DA
MEDALHA MÉRITO CASA MILITAR

